



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI “R” Nº 4, de 18 de fevereiro de 2020

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no **Loteamento “Jardim Lago Norte”**, implantado na Chácara nº 3/4/5.C/3/4.D, com área de 84.235,50m² (oitenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), da Subdivisão dos lotes rurais nºs 16, 17 e 18, integrante do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, localizada neste Município, Matrícula nº 66.733 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I – como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 19.799,19m² (dezenove mil setecentos e noventa e nove metros e dezenove decímetros quadrados), equivalente a 26,37% (vinte e seis inteiros e trinta e sete centésimos por cento) da área útil loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

II – como bens de uso especial, em conformidade com inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, os seguintes imóveis, totalizando 9.032,78m² (nove mil trinta e dois metros e setenta e oito decímetros quadrados), correspondente a 12,03% (doze inteiros e três centésimos por cento) da área útil loteada, identificados na planta do loteamento como áreas de “uso institucional”:

a) lote urbano nº 280 da quadra nº 27, com área de 1.116,15m² (um mil cento e dezesseis metros e quinze decímetros quadrados);

b) lote urbano nº 80 da quadra nº 28, com área de 6.327,39m² (seis mil trezentos e vinte e sete metros e trinta e nove decímetros quadrados);

c) lote urbano nº 660 da quadra nº 44, com área de 1.589,24m² (um mil quinhentos e oitenta e nove metros e vinte e quatro decímetros quadrados).

III – como bem de uso especial, em conformidade com o § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 550 da quadra nº 65, com área de 9.155,90m² (nove mil cento e cinquenta e cinco metros e noventa decímetros quadrados), correspondente a 10,86% (dez inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) da área loteada,

identificado na planta do loteamento como “APP” (Área de Preservação Permanente).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2020.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 732, de 18 de fevereiro de 2020

Define a premiação para o 6º *Toledo em Dança*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 3º da Lei “R” nº 85, de 19 de agosto de 2016,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 002/2020, de 11 de fevereiro de 2020, da Secretaria da Cultura do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica definida a seguinte premiação para o 6º *Toledo em Dança*, edição 2020:

I – **Mostra Avaliativa Infantil**: medalha para todos os participantes, nas modalidades Solo, Duo, Trio e Conjunto, nas seguintes Linguagens:

- Ballet Clássico;
- Jazz Dance;
- Dança Contemporânea;
- Danças Urbanas;
- Dança do Ventre.

II – **Mostra Competitiva**, nas seguintes Linguagens:

a) Ballet Clássico – Categorias Júnior e Sênior, modalidades Solo, Duo, Trio e Conjunto:

- 1º lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais) e troféu;
- 2º e 3º lugares: troféu.

b) Dança Contemporânea – Categorias Júnior e Sênior, modalidades Solo, Duo, Trio e Conjunto:

- 1º lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais) e troféu;
- 2º e 3º lugares: troféu.

c) Danças Urbanas – Categorias Júnior e Sênior, modalidades Solo, Duo, Trio e Conjunto:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 19 de Fevereiro de 2020

Edição nº 2.526

Página 2

1. 1º lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais) e troféu;
 2. 2º e 3º lugares: troféu.
 - d) Dança do Ventre – Categorias Júnior e Sênior, modalidades Solo, Duo, Trio e Conjunto:
 1. 1º lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais) e troféu;
 2. 2º e 3º lugares: troféu.
 - e) Jazz – Categorias Júnior e Sênior, modalidades Solo, Duo, Trio e Conjunto:
 1. 1º lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais) e troféu;
 2. 2º e 3º lugares: troféu.
- III – **Mostra Competitiva – Batalha de Hip Hop**, Categorias Breaking 1vs1 e All Style 2vs2: o valor das inscrições será revertido em premiação aos primeiros colocados, nos termos do artigo 11 do respectivo regulamento, mais troféu para os 1º, 2º e 3º colocados;
- IV – **Maior Nota Geral da Mostra Competitiva**: troféu destaque.

Parágrafo único – Além da premiação definida neste artigo, todos os participantes do Festival receberão o Certificado de Participação.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ODEMILSON ELIAS DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA CULTURA

PORTARIA Nº 69, de 17 de fevereiro de 2020

Altera a Portaria nº 602/2019, que constituiu Comissão de estudos e análise das normas para preenchimento do Registro de Classe nos estabelecimentos da rede municipal de ensino de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 73/2020, de 13 de fevereiro de 2020, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – A Portaria nº 602, de 7 de novembro de 2019, que constituiu Comissão de estudos e análise das normas para preenchimento do Registro de Classe nos estabelecimentos da rede municipal de ensino de Toledo, para reformulação/reescrita da Instrução

Normativa nº 02/2015-SMED, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º – ...

...

IX – Débora Regina Campos Tureta (Escola Municipal Antônio Scain);

X – Marta Leonel Balieiro Kurek (Escola Municipal Egon Werner Bercht);

XI – Elisete Sandra Nunes (NEADI – Secretaria Municipal da Educação);

XII – Micheli Cristine Schneider de Moura (NEADI – Secretaria Municipal da Educação);

XIII – Leila Joice da Silva Glaeser Schadeck (Diretora de Centro Municipal de Educação Infantil);

XIV – Eliane Aparecida da Silva Luiz (Coordenadora da Educação Infantil CMEIs – SMED).

...”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 602, de 7 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 71, de 18 de fevereiro de 2020

Constitui Comissão Específica para implementação do Programa Bolsa “Agente de Cidadania”, no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 04/2020-SMJ, de 17 de fevereiro de 2020, da Secretaria da Juventude do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída Comissão Específica para implementação do Programa Bolsa “Agente de Cidadania”, no Município de Toledo, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.021/2008 e com a Resolução nº 175/2017, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e suas alterações, composta pelos seguintes membros:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 19 de Fevereiro de 2020

Edição nº 2.526

Página 3

I – representantes da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família:

- a) Titular: Josieli de Fátima Vieira Magnus;
b) Suplente: Cíntia Regina Brun.

II – representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Titular: Adineia Izidoro Tabora Rodrigues;
b) Suplente: Magna Márcia Merlini.

III – representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:

- a) Titular: Cristiane Carla Konno;
b) Suplente: Jennifer Thays Chagas Teixeira.

IV – representantes do Centro da Juventude:

- a) Titular: Maria Edenice Borges Marcante;
b) Suplente: Rodrigo Assufi Dallanol.

- a) Fabiano Scuzziato;
b) Daniel Augusto Bernardi Scopel.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 329, de 20 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) de serviços de: LOTE 01 - Gradil Metálico para UPA 24 horas, localizada Avenida Maripá, nº 7964, Vila Becker, no município de Toledo/PR; LOTE 02 - Dreno pluvial para a Secretaria de Saúde, localizada na Rua Carmelita Nodari, nº 132, Jardim Gisela, no município de Toledo/PR. Ambos conforme memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos técnicos necessários à realização do processo licitatório, anexos ao processo licitatório. **DATA DE ABERTURA:** 09 de MARÇO de 2020, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** Para o LOTE 01: R\$ 10.112,52 (dez mil, cento e doze reais e cinquenta e dois centavos). Para o LOTE 02: R\$ 13.638,75 (treze mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de Requalificação Urbana – Projeto Urbanístico, de Bosque situado no Bairro Vila Pioneiro, Lote Rural nº04, Parte Leste do Perímetro B, Fazenda Britânia - Vila Pioneiro; Trecho 1: localizado entre a Rua Domingos Miotto, Marginal Donassolo, Rua 1º de Maio e Rua Inácio Lustosa, conforme orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto, anexos ao processo licitatório. **DATA DE ABERTURA:** 09 de MARÇO de 2020, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 271.499,91 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 10 (dez) meses, para aquisição de gêneros alimentícios, visando o atendimento aos Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo, conforme prevê a Lei “R” Nº 111, de 18 de dezembro

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 369, de 15 de agosto de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 72, de 18 de fevereiro de 2020

Constitui a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, criada pela Lei nº 2.187/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 23 da Lei nº 2.187, de 29 de dezembro de 2014,

considerando a indicação procedida pela Câmara Municipal de Toledo, conforme Ofício nº 10/2020-CM, de 14 de fevereiro de 2020, protocolizado na Municipalidade sob nº 7.845, de 17 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, criada pelo artigo 23 da Lei nº 2.187/2014, composta pelos seguintes membros:

I – Moacir Neodi Vanzo, representante da Secretaria da Administração do Município;

II – Robson José Vozniaki, representante do Departamento de Informática da Secretaria da Administração;

III – Fabiane Grando, representante da Assessoria Jurídica do Município;

IV – representantes do Poder Legislativo Municipal;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 19 de Fevereiro de 2020

Edição nº 2.526

Página 4

de 2019. **DATA DE ABERTURA:** 06 de MARÇO de 2020, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 354.600,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 003/2020

PROPONENTE: EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, 1944 – Jardim Porto Alegre.

CIDADE: Toledo ESTADO: PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de pavimentação asfáltica de estradas rurais de São Luiz do Oeste, sendo elas, estrada Carlos Armando Dresch, coordenada inicial 24°43'55" S 53°34'07" O e coordenada final 24°43'55" S 53°33'28" O, numa extensão de 1.096,00 metros e estrada Henrique Augustino Nilo Barbian, coordenada inicial 24°43'55" S 53°34'07" O e coordenada final 24°44'00" S 53°33'48" O sentido sul, a partir da Estrada Carlos Armando Dresch, numa extensão de 150 metros. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor R\$ 594.833,56 (Quinhentos e noventa e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos). **PAGAMENTO:** O pagamento será feito em parcelas mensais, em conformidade com as medições mensais de serviços efetivamente realizados e concluídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica ao CONTRATANTE, devidamente atestada pela fiscalização, dando conta do cumprimento de todas as exigências contratuais. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser executados em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de até 240 (duzentos quarenta) dias, a contar da assinatura do contrato. **AMPARO LEGAL:** Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO N° 029/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de pavimentação asfáltica de estradas rurais de São Luiz do Oeste, sendo elas, estrada Carlos Armando Dresch, coordenada inicial 24°43'55" S 53°34'07" O e coordenada final 24°43'55" S 53°33'28" O, numa extensão de 1.096,00 metros e estrada Henrique Augustino Nilo Barbian, coordenada inicial 24°43'55" S 53°34'07" O e coordenada final 24°44'00" S 53°33'48" O

sentido sul, a partir da Estrada Carlos Armando Dresch, numa extensão de 150 metros. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor R\$ 594.833,56 (Quinhentos e noventa e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos). Contrato firmado em 18 de fevereiro de 2020, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 003/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 005/2020

PROPONENTE: EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, 1944 – Jardim Porto Alegre.

CIDADE: Toledo ESTADO: PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de pavimentação e galerias nas ruas no distrito de Novo Sarandi, no município de Toledo □ PR, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e memorial descritivo e Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento □ FINISA nº 0519.230-72 □ Caixa Econômica Federal, anexos ao processo licitatório. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto foi previsto o valor de R\$ 2.037.336,73 (dois milhões, trinta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme medição mensal atestada e liberada pelo fiscal da obra, em até 30 (trinta) dias após emissão e entrega da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto, bem como o número do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA nº 0519.230-72 – Caixa Econômica Federal. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser executados em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de até 240 (duzentos quarenta) dias, a contar da assinatura do contrato. **AMPARO LEGAL:** Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO N° 059/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de pavimentação e galerias nas ruas no distrito de Novo Sarandi, no município de Toledo □ PR, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e memorial descritivo e Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento □ FINISA nº 0519.230-72 □ Caixa Econômica Federal, anexos ao processo licitatório. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto foi previsto o valor de R\$ 2.037.336,73 (dois milhões, trinta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos). Contrato firmado em 18 de fevereiro de 2020, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 005/2020.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 061/2019

A Comissão Permanente de Licitações constituída por: André Dalla Vecchia e membros Luis Carlos Fabris e Sidnei Vaz de Lima, comunicam aos interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, cujo objeto é a **contratação de empresa para a revitalização e readequação parcial do sistema de Iluminação Pública do Município de Toledo envolvendo a execução global (material e mão de obra) dos serviços de iluminação Pública em diversas ruas do Município de Toledo, conforme especificações e quantidades definidas no Termo de Referência, orçamento, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao processo licitatório**, a classificação ficou a seguinte:

Lote 02:

- A empresa **ARAULUX SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 28.437,62** (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos);

- A empresa **ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 47.196,03** (quarenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e três centavos).

- A empresa **RAFAEL ZABOT KORLIKOSKI - EIRELI**, ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 47.396,03** (quarenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e três centavos).

As empresas **ELETRO CAF COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, LUZ DE PRATA CONSTRUTORA DE OBRAS ELÉTRICAS EIRELI, REDE ALTA MATERIAS ELÉTRICOS LTDA e STEL – SISTEMAS ELETRICOS LTDA**, embora habilitadas, não apresentaram propostas para o Lote 01.

Lote 03:

- A empresa **ARAULUX SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 327.153,86** (trezentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos);

- A empresa **REDE ALTA MATERIAS ELÉTRICOS LTDA**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 329.225,44** (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos);

- A empresa **STEL – SISTEMAS ELETRICOS LTDA**, ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 342.107,11** (trezentos e quarenta e dois mil, cento e sete reais e onze centavos);

- A empresa **LUZ DE PRATA CONSTRUTORA DE OBRAS ELÉTRICAS EIRELI**, ficou classificada em quarto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 349.510,38** (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dez reais e trinta e oito centavos);

- A empresa **ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, ficou classificada em quinto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 376.356,64** (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos);

- A empresa **ELETRO CAF COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, ficou classificada em sexto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 402.454,43** (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos);

- A empresa **RAFAEL ZABOT KORLIKOSKI - EIRELI**, ficou classificada em sétimo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 419.945,64** (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Lote 04:

- A empresa **ARAULUX SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 11.625,50** (onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos);

- A empresa **ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 19.175,80** (dezenove mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

- A empresa **RAFAEL ZABOT KORLIKOSKI - EIRELI**, ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 19.375,84** (dezenove mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

As empresas **ELETRO CAF COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, LUZ DE PRATA CONSTRUTORA DE OBRAS ELÉTRICAS EIRELI, REDE ALTA MATERIAS ELÉTRICOS LTDA e STEL – SISTEMAS ELETRICOS LTDA**, embora habilitadas, não apresentaram propostas para o Lote 01.

Comunica, outrossim, que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicadas.

Toledo, 17 de fevereiro de 2020.

ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 19 de Fevereiro de 2020

Edição nº 2.526

Página 6

COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido **em seu Art. 2º**:

Ministério da Economia	Cota parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	03/02/2020	1.662,85
Ministério da Saúde	Vigilância Epidem/Assistência Financeira Complementar - ACE	06/02/2020	88.200,00
Ministério da Saúde	Bloco MC e AC Ambulatorial – UPA	06/02/2020	125.000,00
Ministério da Economia	Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios	10/02/2020	3.933.660,60
Ministério da Economia	Cota parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	10/02/2020	23.154,66
Ministério da Saúde	Bloco MC e AC Ambulatorial – Rede Saúde Mental	10/02/2020	73.062,46
Ministério da Saúde	Bloco MC e AC Ambulatorial – UPA	10/02/2020	300.000,00
Ministério da Saúde	Bloco MC e AC Ambulatorial – Teto Municipal Rede Psicossocial CAPS AD III Regional	10/02/2020	105.000,00
Ministério da Saúde	PAB Variável – Assistência Financeira Complementar Agentes Comunitários de Saúde	10/02/2020	147.000,00
Ministério da Saúde	Incentivo financeiro para ações de vigilância sanitária	10/02/2020	22.589,66
Ministério da Saúde	Programa Nacional HIV/AIDS e outras DST	10/02/2020	9.583,33
Ministério da Economia	Cota parte da Compensação financeira de recursos minerais	11/02/2020	13.432,82
Ministério da Saúde	Bloco de MC e AC Ambulatorial - CISCOPAR	14/02/2020	167.824,31
BALNEI LORENÇO ROTTA - SECRETARIA DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS			

DIVULGAÇÃO DA DESISTENCIA DE BENEFICIADO E CONVOCAÇÃO DE ATLETAS DA LISTA DE ESPERA DO PROGRAMA “ATLETA NA UNIVERSIDADE” 2020.

Em Cumprimento às determinações da Comissão de Avaliação e Seleção de beneficiários do Programa “Atleta na Universidade”, constituída através da Portaria nº 442/2018 de 19 de Outubro de 2018, Resolve,

TORNAR PÚBLICO:

1 - A desistência dos atletas ERICA NAIARA BARREIRA DOS SANTOS e LUIS CARLOS STEFFEN do benefício do Programa Atleta na Universidade.

2 – Convocação das atletas da lista de espera GRAZIELE APARECIDA DOS SANTOS e JULIANA DE GOES SILVA para entregar todos os documentos solicitados, incluindo os dados bancários na Secretaria de Esportes e Lazer de Toledo, impreterivelmente até o dia 24/02/2020 as 17h, na Secretaria de Esportes e Lazer.

Toledo, PR, 18 de fevereiro de 2020.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 19 de Fevereiro de 2020

Edição nº 2.526

Página 7



TOLEDO
PREFEITURA
Secretaria da Saúde



CONVITE/COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal da Saúde de Toledo, convida os interessados para participarem da 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA QUADRIMESTRAL, relativa aos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2019, que será apresentada em 27 de fevereiro - quinta-feira, a partir das 18h00min, no Auditório da Câmara Municipal de Toledo.

Atenciosamente

Denise Liell

Secretária Municipal de Saúde de Toledo/Pr.



TOLEDO
PREFEITURA
Secretaria da Saúde



CONVÊNIO 001/2020

CONVÊNIO Nº01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **TOLEDO- Pr** E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Toledo**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º 76.205.806.0001/88, com sede à Rua Raimundo Leonardi 1586, nesta cidade de Toledo - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Lucio de Marchi, portador da cédula de identidade RG n.º 31698919-8 PR e do CPF n.º 453.559.759-68, residente e domiciliado em Rua Britânia n.º 330 Vila Pioneiro- Toledo – Pr., e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Luiz Claudio Costa**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.004.706-4 SESP-PR, do CPF nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144, em Balsa Nova (PR) – CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no **valor global (total)** de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), **em quatro parcelas** de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 5 (cinco) dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, sendo a primeira parcela em Março/2020 e a última em Dezembro/2020, totalizando quatro parcelas, conforme plano de aplicação em anexo, podendo ser alterado através de Termo Aditivo;
- b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 19 de Fevereiro de 2020

Edição nº 2.526

Página 9



TOLEDO
PREFEITURA
Secretaria da Saúde



g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta da Dotação Orçamentária n.º 14.002.10.301.0033.2-161, elemento de despesa -3.3.72.30.00.00, Fontes: 000 e 303.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 19 de Fevereiro de 2020

Edição nº 2.526

Página 10



TOLEDO
PREFEITURA
Secretaria da Saúde



CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Toledo, 22 de janeiro de 2020.

Lucio de Marchi
Prefeito de Toledo

Luiz Claudio Costa
Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 – Mariana Maccari Muller
Coordenadora Técnica em Programas da Assistência Farmacêutica

2 – Eloi Italo Groeler
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro



1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR

Mario Lopes dos Santos Filho

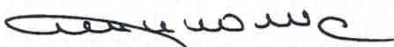
Agente Delegado

Edital de Registro do

LOTEAMENTO RESIDENCIAL PREFEITO EGON PUDELL

Mario Lopes dos Santos Filho, Agente Delegado do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR, na forma da lei.

Faz saber, a todos os interessados que: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro, Toledo-PR, representado pela diretora do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais, DEPOSITOU neste 1º Serviço de Registro de Imóveis, localizado à Rua Almirante Barroso, nº 2.990, Toledo-PR, os documentos exigidos pela Lei nº 6.766/79, para o registro do Loteamento que denominar-se-á: **LOTEAMENTO RESIDENCIAL PREFEITO EGON PUDELL**, o qual terá acesso pelas Ruas e Rotatória: Gentil Oswaldo Dal Maso - Trecho 01, Gentil Oswaldo Dal Maso - Trecho 02, Juraci Teodoro, José Hermeto Kuhn - Trecho 01, José Hermeto Kuhn - Trecho 02, Sofia Hübner, Terezinha Rodrigues de Oliveira, Alcir Luiz Massola, Rudolfo Zorzo, Sebastião Lotero, Irineu Agnes - Trecho 01, Irineu Agnes - Trecho 02, Rotatória Egon Pudell, e que será implantado sobre a CHÁCARA Nº 147 (cento e quarenta e sete), com a área de 73.658,49m² (setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito metros e quarenta e nove decímetros quadrados), Subdivisão do Lote Rural nº 26.B.2.2, oriunda do Lote Rural nº 26 e Parte Leste do Lote Rural nº 22, do Perímetro "B", da Fazenda Britânia, localizada neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as confrontações constantes na Matrícula nº 70.961, deste Serviço Imobiliário. O Loteamento será composto por: a) 08 (oito) quadras, com as seguintes numerações: 80 (oitenta), 81 (oitenta e um), 82 (oitenta e dois), 83 (oitenta e três), 84 (oitenta e quatro), 85 (oitenta e cinco), 86 (oitenta e seis), 87 (oitenta e sete) que, juntas, terão uma área total de 46.104,64m² e serão constituídas por 180 (cento e oitenta) lotes urbanos; b) 09 (nove) ruas e 01 (uma) rotatória, com as seguintes denominações: Rua José Hermeto Kuhn – Trecho 01, Rua José Hermeto Kuhn – Trecho 02, Rua Rudolfo Zorzo, Rua Juraci Teodoro, Rua Gentil Oswaldo Dal Maso – Trecho 01, Rua Gentil Oswaldo Dal Maso – Trecho 02, Rua Irineu Agnes – Trecho 01, Rua Irineu Agnes – Trecho 02, Rua Sofia Hübner, Rua Alcir Luiz Massola, Rua Terezinha Rodrigues de Oliveira, Rua Sebastião Lotero e Rotatória Egon Pudell, que, juntas, terão uma área total de 27.553,85m². O Loteamento foi aprovado pelo Município de Toledo, através do Decreto Municipal nº 600, de 08/08/2019, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, Edição nº 2.378, em 09/08/2019, alterados pelo Decreto Municipal nº 611, de 29/08/2019, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, Edição nº 2.394, em 30/08/2019 e pelo Decreto Municipal nº 709, de 19/12/2019, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, Edição nº 2.480, em 20/12/2019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado em jornal local por 03 (três) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação. Toledo-PR, 13 de fevereiro de 2.020.


Mario Lopes dos Santos Filho
Agente Delegado



REGULAMENTO DE CURSOS DA CASA DA CULTURA

A Secretaria da Cultura do Município de Toledo oferece gratuitamente à população os seguintes cursos:

- Artes Plásticas: Desenho Artístico e Pintura em tela.
- Música: Teoria musical, Teclado, Violão, Viola Clássica, Violoncelo, Violino, Viola Caipira, Guitarra, Saxofone, Clarinete, Flauta Transversal, Técnica vocal e Musicalização Infantil.
- Práticas de repertório: Grupos de saxofone, flauta, clarinete, Amigos da Canção, orquestra, coral, grupo de cordas e quarteto de cordas.
- Artes cênicas: teatro.

INSCRIÇÕES

Poderão inscrever-se nos cursos oferecidos pela Secretaria da Cultura os candidatos munidos de documentação (RG, CPF e comprovante de endereço de Toledo) e com idade mínima respectiva ao curso (ao menos completados no primeiro semestre daquele ano). Quando adulto, escolaridade mínima 5º ano do Ensino Fundamental I.

Tabela de idade mínima para matrícula:

- Violão – a partir de 10 anos.
- Guitarra – a partir de 10 anos.
- Teatro – a partir de 13 anos.
- Violino – a partir de 9 anos.
- Violoncelo – a partir de 11 anos.
- Viola Clássica – a partir de 11 anos.
- Viola Caipira – de 7 a 17 anos.
- Teclado – a partir de 9 anos.
- Teoria musical – a partir de 13 anos.
- Saxofone – a partir de 14 anos.
- Clarinete – a partir de 14 anos.
- Flauta transversal - a partir de 14 anos.
- Técnica vocal – a partir de 9 anos.
- Musicalização – de 6 a 8 anos.
- Introdução ao desenho – a partir de 8 anos.
- Pintura em tela – a partir de 13 anos.

Regras:

- O aluno poderá matricular-se e frequentar apenas um curso por vez, com exceção, aula de instrumento + teoria musical.
- O material utilizado no curso deverá ser providenciado pelo aluno, no caso de instrumentos musicais, haverá um prazo limite para a adequação.
- Não é permitida a presença de terceiros em sala sem acordo prévio com o professor.
- Somente alunos maiores de 16 anos poderão frequentar cursos noturnos.
- Novas turmas serão ofertadas a cada ano conforme a disponibilidade do professor e organização de salas da Casa da Cultura.
- A matrícula será efetuada conforme distribuição de senhas e ordem de chegada ao dia previamente indicado de acordo com as vagas ofertadas de cada curso no ano vigente (dia da semana, turno e horário) e atendimento prioritário na fila (gestante, mulheres com criança de colo, idosos com mais de 60 anos e pessoas portadoras de deficiência). Haverá dois períodos de matrícula: Fevereiro e Agosto.
- A lista de espera para os cursos será iniciada com o fim das matrículas novas em Fevereiro e Agosto somente para fins estatísticos e chamamento para cursos com atendimento individualizado, onde a desistência de um aluno corresponde à inclusão do próximo aluno, o que não é viável em turmas de aula coletiva. Ter o nome anotado não garante vaga em nenhum caso.

Aluno:

- O aluno deve comparecer as aulas no horário pré-estabelecido, vestido adequadamente e munido de material solicitado (o material do curso é de sua responsabilidade).
- O aluno não deve estar antecipadamente ou permanecer após a aula mais que 15 minutos na Casa da



Cultura, pois o professor é responsável pelo mesmo apenas no horário de aula e em sala.

- O aluno deve respeitar o professor e cumprir com as atividades propostas.
- A sala de aula não deve ser utilizada para lanches, salvo exceções com a autorização do professor.
- O aluno deve estudar extraclasse para melhorar seu desempenho no curso e cumprir todo programa didático proposto pelo técnico em artes e instrumentos.
- O aluno poderá ser remanejado de turma ou dispensado conforme sua frequência e desempenho (avaliação semestral, nota mínima 6,0).
- O aluno pode ser convidado e fica comprometido a participar de eventos em nome da Secretaria da Cultura. Fica previamente autorizado uso de imagem e vídeo dos alunos nas apresentações.
- No cronograma de aula, pode haver atividade fora da Casa da Cultura, como aula coletiva ou visita técnica; a mesma será antecipadamente comunicada aos interessados.
- Os trabalhos de exposição realizados pelos alunos tem o prazo de seis meses para serem retirados na Casa da Cultura e certificados de curso ou oficina tem o prazo máximo de 1 ano.
- O aluno e/ou responsáveis devem participar de reuniões do curso, assim como se informar sobre o rendimento no curso.
- O aluno ou responsável deve acompanhar o grupo de whatsapp ou mensagens enviadas pelo professor a respeito das aulas ou atividades extraclasse.
- Não há reposição de aula.

Professor:

- Cabe ao professor da Casa da Cultura ministrar aulas (curso), orientar o aluno no estudo extraclasse, participar de apresentações representando a Secretaria da Cultura, organizar os recitais da Casa da Cultura, cooperar na organização de concursos da Casa da Cultura, participar das matrículas e rematrículas dos cursos, participar de projetos da secretaria da Cultura ou Prefeitura, realizar estudos específicos de sua área de atuação, participar de reuniões e atividades laborais.
- Cabe ao professor cumprir os horários (não atrasar o início ou antecipar o término) e as regras da instituição, ter postura adequada em sala e ser o facilitador do processo de ensino-aprendizagem.
- Caberá ao professor comunicar os alunos com antecedência a falta quando possível.
- É de responsabilidade de o professor informar aos pais ou responsáveis o rendimento do aluno e possíveis dificuldades.
- Cabe ao professor organizar o horário e as turmas conforme a sua carga horária e disponibilidade, mesclando turmas de matrícula nova e turmas de rematrículas. Assim, como oportunizar matrículas em diferentes turnos.
- É de encargo de o professor participar das matrículas e das rematrículas, registrando dados e realizando seleções quando necessário.
- O professor deverá atender todos os alunos matriculados, conforme a disponibilidade e as condições para fazê-lo.
- Problemas de ordem estrutural, funcional, didáticos ou relacional deverão ser tratados com a Coordenação de cursos.

Frequência:

- Três faltas consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa caracterizará em abandono de curso e perda da vaga. Considera-se justificativa apenas: atestado médico, atestado de óbito, licença maternidade, licença paternidade, ausência para casamento, declaração de escola ou trabalho.
- O aluno que faltar no primeiro dia de aula do curso sem justificativa será considerado desistente e perderá a sua vaga.
- Perderá a rematrícula o aluno considerado desistente naquele ano letivo.

Avaliação:

A avaliação por competências é realizada por módulos semestrais, com conteúdos teóricos, artísticos e práticos.

A avaliação norteará a formação de turmas e a permanência ou não do aluno no curso.

Cada professor tem autonomia para escolher o método avaliativo considerado apto ao curso em questão. Média mínima 6,0.



6º TOLEDO EM DANÇA

REGULAMENTO

Art. 1º – O **6º TOLEDO EM DANÇA**, promoção da Secretaria da Cultura do Município de Toledo, em parceria com o Fórum de Dança de Toledo, será realizado no período de **23 a 26 de abril de 2020**, com Mostra Competitiva, Mostra Avaliativa Infantil, Let's Dance, e Oficinas de Dança.

Art. 2º - O **6º TOLEDO EM DANÇA**, tem caráter competitivo com o objetivo de promover e desenvolver a dança com vistas ao aprimoramento técnico e artístico dos artistas, amadores e profissionais, por meio da realização de mostras avaliativas, competitivas, Let's Dance, Batalha Break Dance e oficinas de diferentes linguagens, tais como: Danças Urbanas, Dança do Ventre, Ballet Clássico, Dança Contemporânea, Jazz.

MOSTRA AVALIATIVA INFANTIL

Art. 3º - A Mostra Avaliativa será voltada ao público infantil (de 5 anos completos a 11 anos) realizada em paralelo à Mostra Competitiva no Teatro Municipal de Toledo. Cada escola/grupo poderá inscrever **o total de 10 minutos** de coreografias, atendendo aos critérios de linguagem e modalidades descritos abaixo:

I. LINGUAGENS:

- a) **BALLET CLÁSSICO:** Livre escolha entre todos os ballets de repertório, neoclássicos ou de autoria do coreógrafo (Clássico livre). As coreografias de ballet Clássico de Repertório devem observar, atentamente, as versões escolhidas e liberação dos direitos autorais.
- b) **JAZZ DANCE:** Podem ser inscritas todas as linhas do jazz e seus envoltórios com musicais. As coreografias de Musicais devem observar, atentamente, as versões escolhidas e liberação dos direitos autorais.
- c) **DANÇA CONTEMPORÂNEA:** Podem ser inscritos trabalhos de cunho autoral que privilegiem a pesquisa/criação de movimentos, seguindo ou não linhas variantes de escolas de Dança Moderna e/ou de obras de Dança-Teatro, Butoh, etc.
- d) **DANÇAS URBANAS:** Podem ser inscritas coreografias variantes das linhas Hip-Hop, Freestyle, House, DanceHall, Waacking, Looking, Funk, Popping, Krumping e Breaking.
- e) **DANÇA DO VENTRE:** Podem ser inscritas coreografias variantes das danças: Saidi (com ou sem bastão), baladi, gawahaze, derbake, núbia, khalege, mejance (ou rotina oriental), dança cigana árabe, dabke, mowashahat, Zar, Melea Laf, Hagalla, mambouty, farônica, Fellahi, Darig, Shaabi e Raks Al sharki (aplicada a músicas árabes cantadas antigas ou modernas). Será permitido o uso de músicas modernas com os seguintes elementos: punhal, espada, candelabro (velas de leds), taças (velas de led), véus, wings, poil veil, fan veil e bandeija (velas de led). Serão permitidas fusões.



II. MODALIDADES:

- a) **Solos**
- b) **Duos**
- c) **Trios**
- d) **Conjunto** (mínimo 4 participantes)

MOSTRA COMPETITIVA

Art. 4º - A Mostra Competitiva (Júnior e Sênior) acontecerá no Teatro Municipal de Toledo, na qual cada escola/grupo/companhia distribuirá suas apresentações no **tempo máximo de 20 minutos**, atendendo aos critérios de linguagem, modalidades e categorias descritos abaixo:

I. LINGUAGENS:

- a) **BALLET CLÁSSICO:** Livre escolha entre todos os ballets de repertório, neoclássicos ou de autoria do coreógrafo (Clássico livre). As coreografias de ballet Clássico de Repertório devem observar, atentamente, as versões escolhidas e liberação dos direitos autorais.
- b) **JAZZ DANCE:** Podem ser inscritas todas as linhas do jazz e seus envoltórios com musicais. As coreografias de Musicais devem observar, atentamente, as versões escolhidas e liberação dos direitos autorais.
- c) **DANÇA CONTEMPORÂNEA:** Podem ser inscritos trabalhos de cunho autoral que privilegiem a pesquisa/criação de movimentos, seguindo ou não linhas variantes de escolas de Dança Moderna e/ou de obras de Dança-Teatro, Butoh, etc.
- d) **DANÇAS URBANAS:** Podem ser inscritas coreografias variantes das linhas Hip-Hop, Freestyle, House, DanceHall, Waacking, Looking, Funk, Popping, Krumping e Breaking.
- e) **DANÇA DO VENTRE:** Podem ser inscritas coreografias variantes das danças: Saidi (com ou sem bastão), baladi, gawahaze, derbake, núbia, khalege, mejance (ou rotina oriental), dança cigana árabe, dabke, mowashahat, Zar, Melea Laf, Hagalla, mambouty, farônica, Fellahi, Darig, Shaabi e Raks Al sharki (aplicada a músicas árabes cantadas antigas ou modernas). Será permitido o uso de músicas modernas com os seguintes elementos: punhal, espada, candelabro (velas de leds), taças (velas de led), véus, wings, poil veil, fan veil e bandeija (velas de led). Serão permitidas fusões.

II. MODALIDADES:

- a) **Solos**
- b) **Duos**
- c) **Trios**
- d) **Conjunto** (mínimo 4 participantes)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 19 de Fevereiro de 2020

Edição nº 2.526

Página 17



III. CATEGORIAS:

- a) **Júnior:** 12 anos completos à 17 anos.
- b) **Sênior:** a partir de 18 anos.

Parágrafo primeiro - Nas coreografias inscritas em “conjunto” haverá uma tolerância de 30% de integrantes FORA da idade da categoria inscrita. Em caso de ultrapassar esta cota, o grupo deverá se inscrever na categoria, automaticamente, superior. Caso contrário, a coreografia será avaliada de acordo com a média de idade do grupo.

Art. 5º - INSCRIÇÕES: As inscrições deverão realizadas no período de **01 a 31 de Março de 2020**, GRATUITAMENTE, por meio de formulário on line disponível no portal da Prefeitura Municipal de Toledo pelo link: <https://forms.gle/SYtA3Ud8kfDdHbEg8>.

I. CADASTRO DOS INTEGRANTES DA ESCOLA/GRUPO

- a) É obrigatório cadastrar todos os integrantes da escola/grupo: bailarinos (as), 1 coordenador e 2 membros da equipe técnica.
- b) Os participantes menores de 18 anos devem, obrigatoriamente, apresentar autorização dos pais, com firma reconhecida em cartório.
- c) Cada bailarino (a) pode participar de apenas uma escola/grupo.
- d) O coordenador da escola/grupo deve maior de idade (18 anos) que terá como funções: alterar o elenco das coreografias de conjunto, retirar o material do grupo no ato do credenciamento e avaliações, acompanhar a escola/grupo durante todo o evento (nos, bastidores, sala de aquecimento, camarins) e comparecer em reunião com o júri ou organização do evento, caso necessário.
- e) Os 2 (dois) membros da Equipe técnica da escola/grupo deverão ter, no mínimo, 16 anos que terão como funções: atuar junto à operação de som e luz no momento da apresentação (apenas 1 pessoa na cabine de som e luz), Montagem e desmontagem de elementos cênicos e atender as necessidades da escola/grupo

Parágrafo Único - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS é crime, conforme o Decreto/Lei 2.848 do Código Penal Brasileiro – CAPÍTULO III. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DecretoLei/Del2848.htm.

II. CADASTRO DAS COREOGRAFIAS

- a) Todas as informações solicitadas no formulário de inscrição deverão ser preenchidas, sob pena de cancelamento automático da coreografia pela comissão organizadora.
- b) Coreografias que não correspondam as especificações desse regulamento serão desclassificadas/canceladas
- c) Não serão permitidas coreografias que utilizem: Qualquer animal; Dança sexualmente explícita, nudez ou músicas com palavras de baixo calão; Uso de água, purpurina, tinta, skypaper, velas e/ou tochas acesas, lançamento de serpentinas ou qualquer tipo de material que possa sujar o palco, prejudicar a próxima apresentação ou atingir a plateia.



Parágrafo Único - Caso seja constatada alguma irregularidade no processo de inscrição de uma escola/grupo/coreografia, a organização do evento poderá cancelar a participação desses em qualquer fase do processo de inscrição e/ou participação no evento.

Art. 6º - REGRAS GERAIS DA MOSTRA COMPETITIVA

- I. A alteração do elenco para coreografias em conjunto poderá ser feita somente pelo coordenador da escola/grupo.
- II. Caso o grupo desista de apresentar a coreografia confirmada, o coordenador deverá comunicar - por escrito - para a Comissão Organizadora do festival, para que não haja nenhum prejuízo para a escola/grupo, em relação a sua participação nas próximas edições.
- III. As coreografias serão cronometradas no momento da apresentação;
- IV. Haverá tolerância de 15 segundos, além do tempo da coreografia, informado no ato da inscrição;
- V. As escolas/grupos participantes deverão estar no local do evento, obrigatoriamente, uma hora antes do horário previsto para sua apresentação. Caso não esteja no local, será automaticamente, cancelada a participação no evento.
- VI. A base de iluminação e a afinação da caixa cênica serão as mesmas para todos os participantes que não tenham um representante auxiliando o técnico de iluminação.
- VII. O Teatro Municipal de Toledo, Secretaria de Cultura e Organização do Festival, **NÃO** se responsabilizam por pertences extraviados durante o evento.
- VIII. A escola/grupo é a única responsável legal pela liberação da trilha sonora e da coreografia inscrita no Festival;
- IX. As escolas/grupos com coreografias inscritas de Ballet Clássico de Repertório devem observar, atentamente, as versões escolhidas e liberação dos direitos autorais;
- X. Fica, expressamente, proibido plágios parciais ou totais das coreografias, ou falta de referência ao autor da obra original, sob pena da escola/grupo não participar da próxima edição do Toledo em Dança.
- XI. Os bailarinos (as) e escola/grupos liberam todos os direitos de imagem das apresentações durante o evento para publicidade, que ficará a cargo da Secretaria da Cultura de Toledo.

Art. 7º - PROCESSO DE AVALIAÇÃO MOSTRA COMPETITIVA: Para as avaliações dos trabalhos serão atribuídas notas de 5,0 a 10,0 pontos a cada critério elencado abaixo:

- a) Qualidade artística e técnica dos intérpretes;
- b) Criatividade e estrutura coreográfica;
- c) Consistência no desenvolvimento do tema proposto;
- d) Figurino condizente com o tema proposto;

Parágrafo Primeiro – A Linguagem Ballet Clássico fará uso de duas fichas de avaliações distintas sendo uma para avaliação de Ballet Clássico Livre e outra para Ballet de Repertório. Ambas possuem a mesma soma de pontuação.

- I. Critérios elencados para avaliação do **Ballet Clássico Livre**:
 - a) Qualidade artística e técnica dos intérpretes;
 - b) Criatividade e estrutura coreográfica;
 - c) Consistência no desenvolvimento do tema proposto;
 - d) Figurino condizente com o tema proposto;



- II. Critérios elencados para avaliação do **Ballet Clássico de Repertório**:
- Qualidade técnica dos intérpretes;
 - Qualidade artística dos intérpretes;
 - Estrutura Coreográfica fiel a versão que escolheu apresentar;
 - Figurino condizente com a versão escolhida

Parágrafo Segundo – A classificação se dará por ordem decrescente das notas bem como será adotada o sistema de Notas de Corte de acordo com as seguintes médias:

1º lugar – maior média acima de 9,0;

2º lugar – média imediatamente inferior ao 1º lugar, acima de 8,0;

3º lugar – média imediatamente inferior ao 2º lugar, acima de 7,0.

Parágrafo Terceiro: A premiação acontecerá somente para quem atingir as médias mínimas descritas acima.

Parágrafo Quarto: Cada jurado avaliará somente a linguagem correspondente ao seu conhecimento de dança. Por este motivo as apresentações das linguagens serão mistas, para que haja tempo hábil para o jurado escrever e pontuar a apresentação.

BATALHA DE HIP HOP (MOSTRA COMPETITIVA)

Art. 8º - A Batalha de Hip Hop do **6º TOLEDO EM DANÇA** é uma promoção da Secretaria da Cultura do Município de Toledo que será realizada no dia **26 de abril de 2020**, nas escadarias do Teatro Municipal de Toledo.

Art. 9º - Poderão participar da batalha pessoas maiores de 12 anos.

Art. 10 - As inscrições deverão ser feitas no período de **01 a 31 de Março de 2020**. O valor da inscrição será de R\$ 20,00 (vinte reais) que será pago na confirmação de inscrição no dia do evento, o valor será revertido na premiação dos primeiros colocados.

- O cadastro será efetuado via ficha de inscrição online no seguinte endereço <https://docs.google.com/forms/d/19UgKkfr5EPn1Myjqd0TYIcbELeFj8IIRKXLhugEBbY/edit?chromeless=1>
- A Comissão Organizadora retornará com a confirmação;

Art. 11 - A Batalha de HIP HOP será composta pelas seguintes categorias:

I. Categoria Breaking 1 vs 1;

II. Categoria All Style 2 vs 2.

I. CATEGORIA BREAKING 1 vs 1

SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO

- A primeira fase inicia com 16 competidores, sendo que cada competidor terá direito a uma entrada com no máximo 45 segundos, a música será escolhida pelo DJ.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 19 de Fevereiro de 2020

Edição nº 2.526

Página 20



- b) No caso de ausência ou desistência do adversário (a) no dia da batalha, será aberto espaço para outro (a) competidor. Caso aconteça na segunda fase, para fechar a chave será realizada uma repescagem da primeira fase.
- c) Serão realizados sorteios durante o evento para definir as batalhas e a ordem que serão realizadas.
- d) Em caso de empate, cada competidor terá mais uma entrada.
- e) Nas semifinais cada dançarino terá direito a duas entradas com no máximo 45 segundos. As músicas serão escolhidas a critério do DJ.
- f) Na Grande Final, cada competidor terá direito a três entradas com no máximo 1 minuto cada. As músicas serão escolhidas a critério do DJ.

JULGAMENTO

- a) Fica, extremamente, proibido o contato físico intencional com o adversário durante as batalhas. Passível de desclassificação dependendo da interpretação do jurado.
- b) Os competidores serão avaliados por um jurado. O método de julgamento será por votação e não por pontuação.
- c) Serão avaliadas as entradas uma a uma. O competidor que ganhar o maior número de votos será o vencedor (a).
- d) Cada dançarino deve esperar o fim da execução dos movimentos do adversário, para revidar, podendo responder imediatamente, mas nunca ao mesmo tempo. Passível de interpretação dos jurados.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Será julgada a dança Breaking como um todo (top rock, foot work, freeze e power move). Desde a entrada do dançarino até sua finalização de acordo com os critérios abaixo:

- a) **Ritmo** (musicalidade): interação do b-boy/b-girl com a música;
- b) **Criatividade**: Inovação dos movimentos;
- c) **Grau de dificuldade**: Qualidade dos movimentos executados como velocidade, controle e posicionamento;
- d) **Estilo**: Maneira pessoal de cada b-boy/b-girl em executar os movimentos;
- e) **Varição de movimentos**: Valoriza o b-boy/b-girl que não for repetitivo em suas performances;

I. CATEGORIA ALL STYLE 2 vs 2

SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO

- a) Na primeira fase será feita uma pré-seletiva, para escolher somente 16 competidores formando oito duplas, sendo que cada competidor terá direito a uma entrada com no máximo 45 segundos para fazer sua performance para o jurado.
- b) O gênero musical mudará para cada dançarino e pode variar de qualquer gênero de música, como: rap, pop, break beats, funk, eletrônica, house music, etc..
- c) No caso de ausência ou desistência do adversário (a) no dia da batalha, será aberto espaço para outro (a) competidor. Caso aconteça na segunda fase, para fechar a chave será realizada uma repescagem da primeira fase.
- d) Os dançarinos deverão dançar de improviso para qualquer estilo e ritmo música que o DJ da batalha selecionar.



- e) Serão realizados sorteios durante o evento para definir as batalhas e a ordem que serão realizadas.
- f) A segunda fase, rodadas preliminares, cada dançarino terá direito a uma entrada com no máximo 45 segundos e o DJ irá tocar a mesma música para cada rodada.
- g) Em caso de empate, um competidor da dupla terá mais uma entrada.
- h) Classificam para as próximas rodadas uma dupla de dançarinos de cada batalha, até que restem apenas duas duplas finalistas.
- i) Na batalha final, cada dançarino terá direito a duas entradas de 1 minuto cada. O DJ irá tocar uma música por rodada.

JULGAMENTO

- a) Os competidores serão avaliados por apenas um jurado. O método de julgamento será por votação e não por pontuação.
- b) Serão avaliadas as entradas uma a uma. A dupla de competidores que ganhar o maior número de votos será o vencedor (a).
- c) O jurado irá avaliar as danças urbanas (locking, popping, hip hop, freestyle, house, dancehall, krumping, passinho), qualidade da performance, musicalidade, dança, nível técnico e a personalidade de cada dançarino.

Art. 12 – PREMIAÇÃO DA MOSTRA COMPETITIVA: O 6º Toledo em Dança oferecerá as seguintes premiações:

- a) **TROFÉU TRANSITÓRIO** destaque para coreografia com maior nota do festival a ser entregue no dia 26 de abril de 2020 durante a realização do Let's Dance.
- b) **PREMIAÇÕES EM DINHEIRO** no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para maior nota geral de cada linguagem: Ballet Clássico, Jazz, Contemporâneo, Dança do Ventre e Danças Urbanas.
- c) **TROFÉUS** para primeiras, segundas e terceiras maiores notas gerais de cada linguagem: Ballet Clássico, Jazz, Contemporâneo, Dança do Ventre e Danças Urbanas.
- d) **CERTIFICADOS DE PREMIAÇÃO** para os primeiros, segundos e terceiros lugares de todas as linguagens, modalidades e categorias da Mostra Competitiva, os quais serão enviados por correio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – Os participantes da Mostra Avaliativa (infantil) receberão medalhas de participação.

Parágrafo Segundo – A premiação dos primeiros lugares da batalha de HIP HOP, categorias Breaking 1vs 1 e Open Style 2vs 2, será proveniente do valor arrecadado nas inscrições. Os primeiros, segundos e terceiros lugares da batalha receberão certificados de premiação e troféus.

Parágrafo Terceiro – Todos os participantes receberão certificados de participação do evento, os quais serão enviados por correio eletrônico.



OFICINAS DE DANÇA

Art. 13 – O **6º TOLEDO EM DANÇA** oferecerá oficinas de aperfeiçoamento nas linguagens de: Ballet Clássico, Jazz Dance, Dança Contemporânea, Danças Urbanas e Dança do Ventre, com limite de 30 participantes por aula. As mesmas serão realizadas nas escolas de dança do município que disponibilizarão suas salas e em espaços públicos. O cronograma e os locais serão divulgados em tempo oportuno.

I - As inscrições deverão ser feitas no período de **01 a 31 de Março de 2020** por meio da ficha de inscrição disponível no endereço <https://forms.gle/y8J2FSuqo3hwiha66>

II - Serão concedidos certificados de participação, para os inscritos nas oficinas.

LET'S DANCE

Art. 14 – Evento realizado pela CUFA TOLEDO em parceria com a Secretaria da Cultura de Toledo com objetivo de comemorar o Dia Internacional da Dança. A sua 5ª Edição acontecerá em conjunto ao 6º Toledo em Dança no dia **26 de abril de 2020 às 19h00** no parque ecológico Diva Paim Barth de Toledo (Quadra) ,

Art. 15 – Cada grupo/escola/cia poderá inscrever o total de 10 (dez) minutos de apresentações. A ordem de apresentação será confirmado pela comissão organizadora do evento em tempo oportuno.

Art. 16 – As Inscrições deverão ser realizadas no período de **1 a 31 de Março de 2020** pelo link: <https://docs.google.com/forms/d/1b9Te3sPK2s2ayVMsvYb02fUo7zqk9O1wDfeqjhCqsrA/edit#responses>

Art. 17 – ESTRUTURA TÉCNICA DO TEATRO MUNICIPAL DE TOLEDO:

I. **DIMENSÕES DO PALCO:** LARGURA 13,60 mts; PROFUNDIDADE 13,70 mts (total), sendo: O proscênio com profundidade de 5mts (até a cortina nobre), Caixa cênica com 8,70mts de profundidade, Altura boca de cena 6mts;

II. **SONORIZAÇÃO:** Os grupos que necessitarem plugar equipamentos no sistema de som do evento devem descrevê-los detalhadamente na ficha de inscrição; Lembramos que a afinação/equalização destes equipamentos será feita durante o tempo de ensaio de palco do grupo pela equipe técnica do Teatro Municipal de Toledo;

III. **SOM, LUZ E MÚSICAS:** Técnicos de som e luz acompanharão os ensaios de palco, a fim de orientar os grupos na utilização dos recursos disponíveis:

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão aceitas somente músicas em formato Mp3, via pendrive, com apenas a música da apresentação, **NÃO** serão considerados CDs, celulares ou qualquer outro meio de disponibilização da música, exceto pendrive.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 19 de Fevereiro de 2020

Edição nº 2.526

Página 23



Art. 18 - ENSAIOS DE PALCO : Os ensaios de palco devem solicitados no momento da inscrição com data e horário a serem confirmados pela comissão organizadora do evento.

Art. 19 - RECEPÇÃO DOS PARTICIPANTES: A recepção dos participantes do evento será realizada no Teatro Municipal de Toledo, situado na Rua Santos Dumont, 2626 - Vila Industrial, Toledo - PR, 85904-270.

Art. 20 – ALOJAMENTO DOS PARTICIPANTES: a estadia, alimentação e transporte será de responsabilidade de cada escola/grupo.

Art. 21- A Comissão Organizadora será integrada por membros da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo e do Fórum de Dança de Toledo e suas decisões serão soberanas.

Art. 22 - Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Toledo, 07 de fevereiro de 2020.
COMISSÃO ORGANIZADORA - 6º TOLEDO EM DANÇA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 19 de Fevereiro de 2020

Página 24

Edição nº 2.526

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO										
EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO ENFERMEIRO I - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2019										
CLASSIF	PROT	NOME	RG	CPF	DATA NASCIMENTO	PONTOS	INÍCIO CONTRATO	TÉRMINO CONTRATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	SERVIDOR SUBSTITUÍDO
6	34231	KASSIANA CRISTINA RAYSER	8.603.713-0	058.109.289-94	09/06/1988	41	09/01/2020	30/07/2020	Ativa	Hans Doner Eric Cintra (Ascensão)
7	34284	ADRIANA APARECIDA MATIAS	7.349.398-6	274.549.938-69	23/11/1974	40	13/01/2020	14/06/2020	Ativa	Simone Mayumi Hanada (Licença-Maternidade)

Toledo/PR, 18/02/2020. CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI - SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o contido no § 1º do artigo 15 da Instrução Técnica nº 23/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Torna Público que, no dia **19 de fevereiro de 2020**, às **14 horas**, comparecerá perante a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Toledo para, em **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, prestar contas da execução orçamentária e financeira do Município de Toledo, referente ao **Terceiro Quadrimestre do Exercício de 2019**, em cumprimento ao que determina o § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2020.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 19 de Fevereiro de 2020

Edição nº 2.526

Página 25

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 27, de 18 de fevereiro de 2020

Designa o Vereador Nilson Fernandes de Aguiar (Edmundo Fernandes) para participar de evento em Curitiba/PR e concede diárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Vereador Nilson Fernandes de Aguiar (Edmundo Fernandes), para participar em Curitiba/PR, nos dias de 19 a 21 de fevereiro de 2020, do curso "Cidades Resilientes – Ações Ambientais", evento promovido pela Datalegis – Consultoria, Ensino & Pesquisa EIRELI, com o apoio da União de Vereadores do Paraná (UVEPAR), ao qual será concedido, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), que totalizam R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 2º - Em face do disposto no artigo anterior, constituem também ônus para os cofres públicos municipais:

I - o deslocamento de ida e regresso por via terrestre, com veículo de transporte coletivo no itinerário Toledo - Curitiba – Toledo;
II - Inscrição para participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 18 de fevereiro de 2020.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

PORTARIA: 10/2020

DATA: 18 de fevereiro de 2020.

SÚMULA: Diária de viagem para Diretores da EMDUR.

O Diretor Superintendente da **EMDUR** – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, Empresa Pública criada pela Lei Municipal 1.199/84, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Concede diária de viagem para Mauri Ricardo Reffatti Diretor Jurídico da Emdur e Rodrigo Bortolotto Sales Diretor Técnico da Emdur, conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2005. O valor de uma diária R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para cada um, para tratar compromissos de interesse da empresa junto ao TCE PR, processo de recurso de revista nº526152/18 na cidade de Curitiba – PR, com saída de Toledo programada para o dia 19/02/2020 e previsão de retorno para o dia 20/02/2020.**Art. 2º** – Para a ida e volta será utilizado o veículo Toyota Corolla placa ANM-0797, frota nº745, entre as cidades de Toledo-PR e Curitiba-PR.

Parágrafo único: Será concedido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de adiantamento de viagem para Mauri Ricardo Reffatti Diretor Jurídico da Emdur, para pagamento de despesas com combustível de abastecimento do veículo para retorno entre os municípios de Curitiba-PR e Toledo-PR, o qual prestará contas após o retorno.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 18 de Fevereiro de 2020.

CRISTOPHER CRISTIANO CARNELÓS DE AZEVEDO
Diretor Superintendente – EMDUR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 19 de Fevereiro de 2020

Edição nº 2.526

Página 26

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 06/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço visando futura e eventual aquisição de óleo de xisto tipo "E" para utilização na usina de asfalto da EMDUR, conforme especificações no edital de licitação. A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até 03/03/2020, até às 09h:00min, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro, nº 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR. Abertura: 03/03/2020 às 09h:00min na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 19/02/2020 no Dep. de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site www.emdur.com.br - Fones (45) 3378-8000 ou 3378-8021 – e-mail: admlicita@emdur.com.br ou licita1@emdur.com.br.

Toledo-PR, 18 de fevereiro de 2020.

CRISTOPHER CRISTIANO CARNELÓS DE AZEVEDO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/TOLEDO, SÍNTESE DOS ATOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA FEVEREIRO/2020 (Atendimento ao Art. 82 da Lei Municipal nº 2.026/10)

1 - PROCESSOS CONCLUÍDOS e APROVADOS:

1.1 – CEB – Processo nº 001/2020 – Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Especial no Atendimento Educacional Especializado - AEE em Sala de Recursos Multifuncionais – **Escola Municipal Osvaldo Cruz.**

Relatora: Eliana de Fátima Buzin

1.2 – CLN – Processo nº 003/2020 – Credenciamento da Mantenedora do Centro de Educação Infantil **CONSTRUINDO O SABER** – Modalidade Creche para crianças de 0 a 3 anos e Pré-Escola para crianças de 4 a 5 anos.

Relatores: Valdemir Domingues Fernandes Ladeia e Aline Cristina Rosseto

2 - PROCESSOS EM ANÁLISE:

2.1 – CEB - Processo nº 002/2020 - Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – modalidades Creche e Pré-Escola - **Centro Beneficente de Educação Infantil LEDI MAAS – LIONS.**

Relatora: Rosemeri Maria Hentz Soares

2.2 – CEB e CLN – Processo nº 004/2020 – Renovação do Credenciamento da Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, Mantenedora do **Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria - INCOMAR** – para oferta da Educação Infantil, Modalidade Creche, crianças de zero a três anos e para crianças de 4 e 5 anos, em Pré-Escola.

Relatoras: Aline Keryn Pin e Fabrícia Nogueira

2.3 – CEB – Processo nº 005/2020 - Renovação da Autorização de Funcionamento, para Atendimento Educacional Especializado – AEE em Sala de Recursos Multifuncionais – SRM – **Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves.**

Relatora: Fernanda Maria Soprani

2.4 – CLN – Processo nº 006/2020 - Credenciamento da Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, Mantenedora da **Escola Adventista de Toledo** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para a oferta de Educação Infantil, para Crianças de 0 a 3 Anos, na Modalidade Creche, e para Crianças de 4 e 5 Anos, na Modalidade Pré-Escola.

Relatora: Marlice Justina Miquelon



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 19 de Fevereiro de 2020

Edição nº 2.526

Página 27

3 – PROCESSO EM ESTUDO PELOS RELATORES:

3.1 - CEB e CLN – Processo nº 012/2019 - Sistema Municipal de Ensino

Assunto: Revisão das Deliberações nº 002/2014 e nº 002/2018 que tratam das Normas da Educação Especial do SME/Toledo.

Relatores:, Marlize Justina Miquelon, Aline Keryn Pin, Eliana de Fátima Buzin e Fabrícia Nogueira.

4. Anuência para pesquisa de Doutorado - Denominada “**Conselhos Municipais de Educação: luta de classes e democracia**” vinculada ao Projeto de Pesquisa “**Gestão democrática do ensino público: mapeamento das bases normativas e das condições político-institucionais dos sistemas municipais de ensino**”.

Toledo, 18 de fevereiro de 2020.

Eliana de Fátima Buzin
Presidente do CME/Toledo
Portaria nº 324/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO – CME
Rua General Rondon nº 2195 – CEP: 85-902-090 – Toledo – PR – (45) 3378-8305
cme.toledo@toledo.pr.gov.br cme.toledo@hotmail.com

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.